



RESOLUÇÃO Nº 02/2003, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova as normas de funcionamento da Comissão de Iniciação Científica da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 22 dias do mês de janeiro do ano 2003, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de funcionamento da Comissão de Iniciação Científica da Universidade Federal de Uberlândia, cujo teor se publica a seguir:

“NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º A Comissão de Iniciação Científica é um órgão colegiado interdisciplinar de caráter consultivo que assessorar a Diretoria de Pesquisa – DIRPE, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP, nos assuntos de iniciação científica da Universidade Federal de Uberlândia.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Comissão de Iniciação Científica terá a seguinte composição:

I – Diretor de Pesquisa, como Presidente; e

II – dezesseis docentes pesquisadores, com título de Doutor, nomeados pelo Reitor, oriundos das Unidades Acadêmicas, sendo dois representantes de cada uma das oito áreas de conhecimento definidas pelo CNPq: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes.

§ 1º Os representantes de cada área de conhecimento serão indicados pelos Diretores das Unidades Acadêmicas.



§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente da Comissão, a presidência da reunião será exercida por um de seus membros, escolhido pelos demais membros da Comissão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Comissão de Iniciação Científica compete:

I – apoiar a PROPP na elaboração de diretrizes para orientar a ação da Universidade no campo da iniciação científica e buscar a garantia de sua qualidade, desenvolvendo mecanismos de avaliação;

II – sugerir à PROPP e aos Conselhos Superiores, medidas para uma política de efetivo estímulo à iniciação científica na Universidade;

III – garantir, quando da análise e julgamento de projetos e resultados de pesquisas, a liberdade de criação individual nas atividades de iniciação científica;

IV – auxiliar a DIRPE na elaboração de editais e julgamento de solicitações de financiamento, bolsas e outras modalidades de suporte e fomento à iniciação científica;

V – assessorar e oferecer pareceres aos dirigentes da PROPP sobre assuntos relacionados à concessão, transferência ou cancelamento de quaisquer recursos destinados às modalidades de fomento à iniciação científica desenvolvidas no âmbito da DIRPE;

VI – sugerir nomes de prováveis consultores *ad hoc* para avaliação de projetos, processos e relatórios relacionados com a iniciação científica para serem nomeados pela DIRPE/PROPP;

VII – desempenhar as funções consultivas segundo o estabelecido nestas normas de funcionamento da Comissão de Iniciação Científica da Universidade Federal de Uberlândia e nos editais executados no âmbito da DIRPE; e

VIII – assessorar e oferecer pareceres sobre matérias que lhes sejam submetidas pelo Reitor, pelos Conselhos Superiores e pela PROPP.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão de Iniciação Científica se reunirá com a participação de, pelo menos, oito dos seus membros e do Diretor de Pesquisa.

Art. 5º As convocações para as reuniões ordinárias da Comissão de Iniciação Científica ocorrerão com antecedência de quarenta e oito horas, com pauta por escrito, obedecendo a um calendário previamente aprovado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo para a reunião extraordinária poderá ser reduzido a vinte e quatro horas, ficando a ordem do dia restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

Art. 6º Cada membro da Comissão de Iniciação Científica terá direito a um voto, não sendo permitida a votação por representação ou procuração.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão de Iniciação Científica será de dois anos, sendo permitida uma recondução.



Parágrafo único. Ao final do mandato dos membros, a Comissão de Iniciação Científica poderá renovar até 2/3 dos seus representantes.

Art. 8º Perderá o direito à representação o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa à presidência da Comissão de Iniciação Científica.

Art. 9º Em caso de vacância da representação, por quaisquer razões e a qualquer tempo, haverá nova indicação nos termos do art. 2º.

Art. 10. Dos principais fatos ocorridos nas reuniões, será redigida uma ata que será aprovada na reunião seguinte.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. Ao Presidente da Comissão de Iniciação Científica compete:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir as reuniões e os trabalhos;
- III – coordenar os debates, intervindo quando conveniente;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – definir as matérias objeto de votação;
- VI – nomear comissões de trabalho no âmbito da DIRPE; e
- VII – cumprir e fazer cumprir as normas e decisões estabelecidas pela Comissão de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS

Art. 12. Aos membros da Comissão de Iniciação Científica compete:

- I – participar das reuniões para as quais foram convocados;
- II – participar das comissões para as quais foram designados;
- III – proferir voto sobre matérias colocadas em votação, podendo abster-se de votar, quando julgar conveniente;
- IV – apresentar proposições; e
- V – exercer a função de relator, quando for escolhido para tal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Comissão de Iniciação Científica deverá contar com o apoio da secretaria da DIRPE para:

- I – instruir processos e encaminhá-los à presidência;



II – despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento dos processos e demais documentos em tramitação;

III – determinar providências para a plena instalação e realização das reuniões da Comissão de Iniciação Científica; e

IV – executar outras atividades pertinentes à Comissão de Iniciação Científica, dentro de sua especialidade.

Art. 14. Estas normas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CONPEP, por iniciativa de, no mínimo, 2/3 dos membros votantes da Comissão de Iniciação Científica.

§ 1º A proposta de modificação destas normas, devidamente fundamentada, será apreciada pelo CONPEP, contendo as assinaturas dos membros votantes, na proporção indicada neste artigo.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONPEP.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 22 de janeiro de 2003.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente

OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com as Resoluções nºs 09/2011, de 17 de agosto de 2011, do Conselho de Graduação, e republicado na íntegra por força do disposto no art. 7º da mencionada Resolução.